



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8627

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 157/2013. (VETADO PARCIALMENTE). Altera a Lei nº 4.448, de 22/12/2011, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno do Município à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos, e dá outras providências. (Recebeu voto parcial do Poder Executivo - ver flash 8997). (Referente à Lei nº 4.688, de 08/01/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 38

Número de folhas: 14

Expedie: PL
Categoria: modificativa
Artigos: 5
Ordem: 38
Data: 26/11/2013

nº 110/2013



26.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.688, de 08/01/2013

PROJETO DE LEI Nº 157/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.448, de 22 de dezembro de 2011, e
dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 26/11/2013

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - A NOVA PL É OS REGISTROS DE
- 3 - ULGADO N.º 91, SACADO EM 08/12/2013
- 4 - EM 26.12.2013
- 5 - VETADO PARCIALMENTE PELOS EXECUTIVOS O ARTIGO 3º E SEUS
- 6 - RESPECTIVOS § EM 25/02/2014
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

*AB Clemente
26/11/13*

ALTERA A LEI Nº 4.448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - Ficam desafetados da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, e sendo as áreas verdes substituídas pelo imóvel descrito no inciso I deste artigo, os seguintes terrenos:

a) terreno com área de 600,00 (seiscentos metros), com os seguintes limites: pela frente limita com a Rua Lagoa Mundaú na distância de 23,05m; pela lateral esquerda limita com a Rua Lagoa Curuai na distância de 35,00m; pela lateral direita limita com a área "B" na distância de 26,02m; pelo fundo limita com a área "C" na distância de 15,85m.

b) terreno com área de 400,00 (quatrocentos metros), com os seguintes limites: pela frente limita com a Rua Lagoa Mundaú na distância de 18,95m; pela lateral esquerda limita com a área "A" na distância de 26,02m; pela lateral direita limita com a área "C" na distância de 15,00m; pelo fundo limita com a área "C" na distância de 22,15,85m."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no inciso II do art. 1º desta Lei, nos termos seguintes:

I - O imóvel descrito na alínea "a" à ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS - AAPAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com



B



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

sede na rua Januária, nº 387, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.996/0001-03, destinando-se o referido imóvel à edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de social.

II - O imóvel descrito na alínea "b" à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de edificação, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do Bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade donatária."

Art. 3º – O art. 3º da Lei n.º 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelas donatárias, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, as donatárias deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doações autorizadas por esta lei, bem como desde logo imitir as donatárias na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelas donatárias, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo."

Art. 4º – O art. 3º da Lei n.º 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

"Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo das donatárias.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade das donatárias."

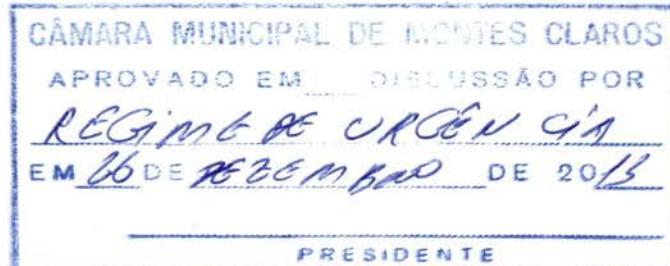
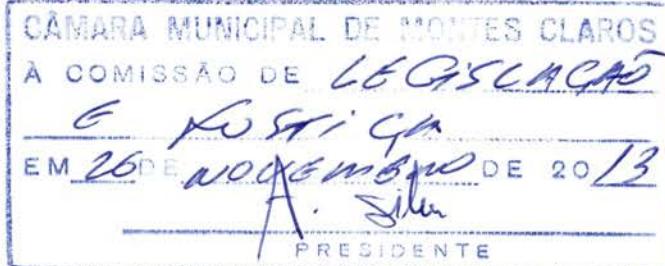
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 25 de novembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Quadra 114 do loteamento interlagos - Montes Claros-MG.

ÁREA TOTAL : 3.305,00m²

ÁREA - A : 600,00m²

ÁREA - B : 400,00m²

ÁREA - C : 2.305,00m² (Área Verde Remanescente)

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG

OBSERVAÇÃO : As áreas "A" e "B" compreendem o que foi desafetado pela Lei municipal de nº 4.448, de 22 de dezembro de 2011, em seu Artigo 1º, II.

DESCRIÇÃO

Área "A": Pela frente limita com a Rua Lagoa Mundaú na distância de 23,05m; pela lateral esquerda limita com a Rua Lagoa Curuai na distância de 35,00m; pela lateral direita limita com a área "B" na distância de 26,02m; pelo fundo limita com a área "C" na distância de 15,85m. Perfazendo uma área de 600,00m².

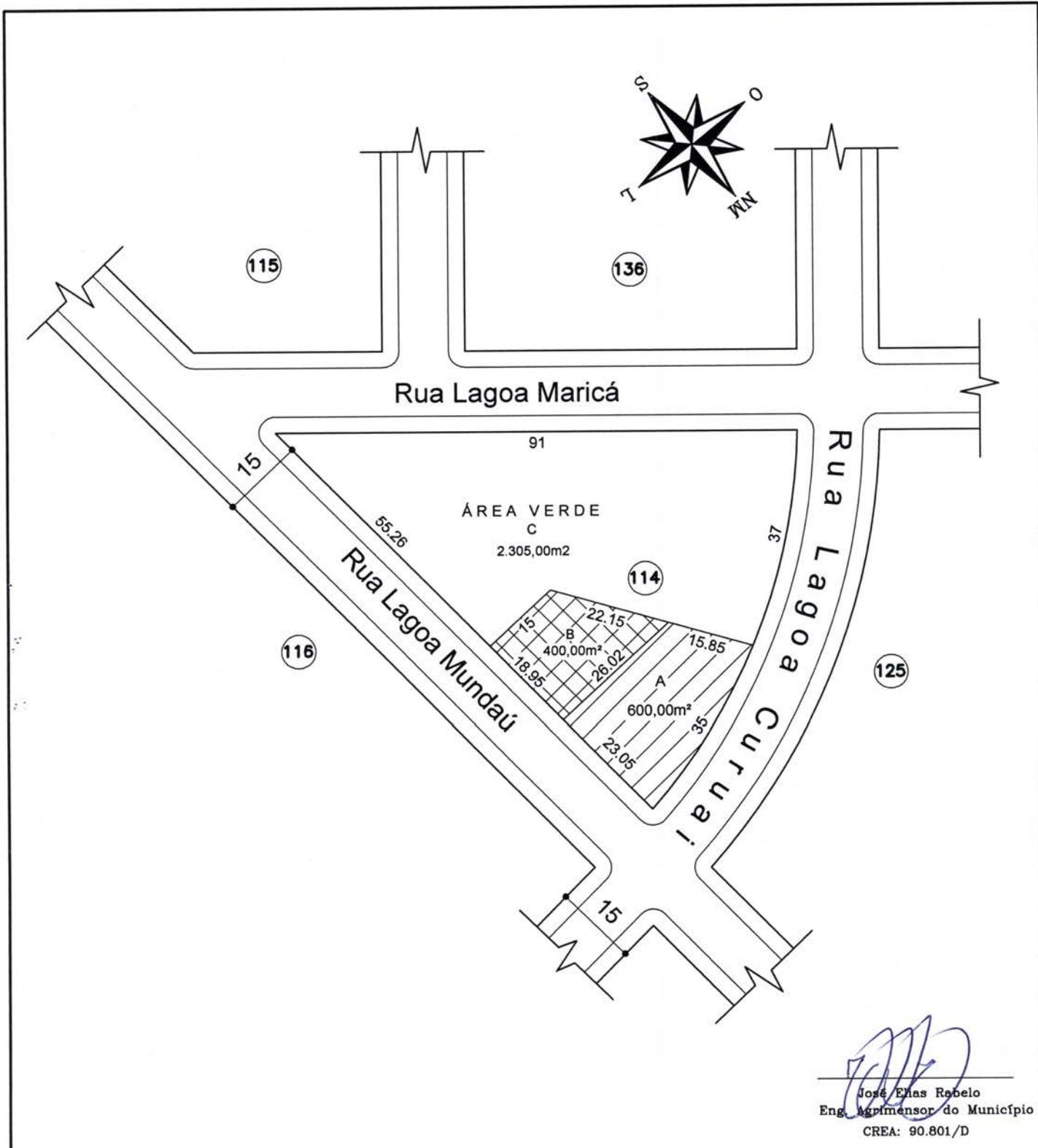
Área "B": Pela frente limita com a Rua Lagoa Mundaú na distância de 18,95m; pela lateral esquerda limita com a área "A" na distância de 26,02m; pela lateral direita limita com a área "C" na distância de 15,00m; pelo fundo limita com a área "C" na distância de 22,15m. Perfazendo uma área de 400,00m².

Área "C": Partindo do cruzamento da Rua Mandaú com Rua Lagoa Maricá, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento dessa última na distância de 91,00m até a Rua Lagoa Curuai; daí; deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Lagoa Curuai na distância de 37,00m até a área "A"; daí, deflete à direita e segue limitando com a área "A" e "B" na distância de 38,00m até a Área "C"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área "B" na distância de 15,00m até a Rua Lagoa Mandaú; daí, deflete à direita e segue no alinhamento com a Rua Lagoa Mandaú na distância de 55,26m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 2.305,00m².

Montes Claros 24 de Outubro, 2013


José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D

Procuradoria



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
PREFEITO:	RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO	
VICE :	JOSÉ VICENTE MEDEIROS		
2013 A 2016			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO			
Contém: Desmembramento de Área Pública situada na quadra 114 do Bairro Interlagos – Prancha 01 Montes Claros – MG	Área Total: 3.305,00m ²	Área "A": 600,00m ²	Área "B": 400,00m ²
Proprietário: Município de Montes Claros – MG	Área "C": 2.305,00m ²	ESCALA 1/1000	
		DATA	08/11/2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

***DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM
PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, AUTORIZA
DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

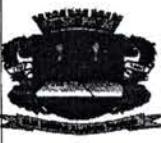
Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), situado na avenida “B”, loteamento Campos Elíssios, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da avenida B com rua 37, segue pelo alinhamento da avenida B, numa distância de 128,14 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, segue no sentido avenida B, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional do Município, na distância de 50,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 50,00 metros, até o ponto onde teve início esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), situado na rua Lagoa Curuaí, esquina com Lagoa Mundaú, Bairro Interlagos, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Lagoa Curuaí com a rua Lagoa Mundaú, ponto inicial desta poligonal, segue no sentido rua Lagoa Mundaú, numa distância de 42,00 metros; daí, deflete à direita limitando com a área verde numa distância de 15,00metros, daí, deflete à direita limitando com uma área verde, numa distância de 38,00 metros, até chegar à rua Curuaí; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma, na distância de 35,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inc. II do art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade donatária.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei 4.448, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei e/ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2011.

Eraldo Tadeu Leme
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 25 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-433/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI Nº 4.448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O anexo projeto visa alterar a Lei 4.448/11 e possibilitar doação do imóvel objeto da citada Lei, que foi parcelado em duas unidades, para duas entidades distintas, mas de igual interesse no bem estar da comunidade do Bairro Interlado à ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS - AAPAC e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS.

Com as alterações previstas pretende-se dar um melhor uso para as áreas públicas ora doadas, com a racionalização do espaço de cada entidade o que, certamente, trará inúmeros benefícios para a comunidade local.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 157/2013 QUE “ Altera a Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.448/11.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Bens Públícos Municipais é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 157/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei 4.448 de 22 de dezembro de 2011 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a Lei 4.448 de 22 de dezembro de 2011, que “Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Autoriza Doação e dá Outras Providências”.

De acordo com a Mensagem do Executivo, com a alteração proposta o terreno será dividido em duas unidades e doados a duas entidades distintas, mas de igual interesse para a comunidade do Bairro Interlagos, à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos, que já era beneficiada na lei anterior e à Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros – AAPAC.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos bens públicos, bem como as alterações das mesmas.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

RA Gauzino Silveira 1.2.13.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A LEI Nº 4.448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda 01 – Fica alterado o artigo 3º do projeto de Lei 157, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- O art. 3º da Lei nº 4.448, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Bruno Neto
Silveira*

“Art. 3º: As edificações a serem feitas no imóvel, pelas donatárias, deverão ser iniciadas no prazo de 12(doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.”

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

Juanely da

Emenda 02- Revoga o parágrafo 4º do art. 3º da Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2011, acrescentado pelo Projeto de Lei nº 157, de 25 de dezembro de 2013.

Emenda 03- Altera o parágrafo único do art.4º do projeto de Lei nº 157, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Ricardo
Silveira*

“Art. 4º:

Parágrafo único: Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de responsabilidade das donatárias, podendo o município, através de lei específica, arcar com as mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

17 de dezembro de 2013

Eduardo Madureira
Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTURA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIMIN DE URGENCIA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PRESIDENTE